



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

PORTARIA Nº 20/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal
do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER).

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020 e decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, criado pela Lei nº 9.540 de 18 de setembro de 2020, regulamentado pela Resolução nº 831 de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, publicado no DOU do dia 23 de maio de 2019, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O Regimento foi aprovado pelo Conselho no dia 31 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 01 de novembro de 2024.

MILA PAES SCARTON
Secretária

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei nº 9.540 de 18 de setembro de 2020, regulamentado pela Resolução nº 831 de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, publicada no DOU do dia 23 de maio de 2019, é constituído por representantes de empregadores, de trabalhadores e do governo, com composição tripartite e paritária, de caráter permanente e deliberativo, como agentes da sociedade organizada no estabelecimento de diretrizes e prioridades para implementação, deliberação e definição das políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, resultante da aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, será composto por 12 (doze) membros titulares de forma tripartite e paritária, com representação do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, assim indicados:

I. Pelo Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;

II. Pelos Trabalhadores:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia;
- b) um representante do Sindicato de Guias de Turismo do Estado da Bahia - SINGTUR;
- c) um representante do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado da Bahia - SINFITO;
- d) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB-BA.

III. Pelos Empregadores:

- a) um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia - SINDILOJAS;
- b) um representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- c) um representante do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON;
- d) um representante do Sindicato do Sistema de Comércio - SINDATACADO BA.

§1º - Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§2º - Os membros, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar seus membros titulares e suplentes.

§4º - O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§5º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores serão formalmente designados mediante portaria do Secretário da SEMDEC, publicada no Diário Oficial do Município de Salvador e no sítio oficial da SEMDEC na Internet.

§6º - O ato legal da designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como órgão permanente e deliberativo, compete:

I - deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Município de Salvador, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra - SIMM, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de trabalho, emprego e renda, a ser encaminhada pela SEMDEC, responsável pela coordenação da respectiva política;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Fazenda;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SIMM, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SIMM, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR;

X - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas, de pesquisa e de formação profissional, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XI - apoiar iniciativas que visem à modernização das relações de trabalho, à melhoria das condições de saúde e à segurança do trabalhador;

XII - acompanhar ações para o desenvolvimento do mercado de trabalho local, favorecendo as articulações com o poder público e com a iniciativa privada;

XIII - acompanhar ações para a efetivação de direitos ao emprego da pessoa com deficiência;

XIV - propor medidas para melhor aproveitamento da força de trabalho local, especialmente no que se refere à qualificação social e profissional;

XV - elaborar e aprovar o Regimento Interno, observando os critérios da Resolução nº. 831 de 21 de maio de 2019 do CODEFAT, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;

XVI - criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou 1/3 (um terço) dos

seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a antecedeu, a pauta e, em avulso, a documentação relativa às matérias de dela constarem.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - A entidade representada que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias, sendo ela objeto de deliberação do Conselho na reunião subsequente, podendo perder assento junto ao COMTER, que indicará nova entidade a substituí-la, respeitando a proporcionalidade da representação.

Art. 8º - Os membros titulares serão substituídos somente por seus suplentes indicados, ficando vedada a representação por mandato outorgado.

Art. 9º - Cada entidade representada terá direito a um voto por deliberação, sendo que nas reuniões em que estiverem presentes o titular e o suplente, este último terá voz sem direito a voto.

Art. 10º - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o parágrafo único do art. 4º, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

§1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município de Salvador e no sítio oficial da SEMDEC na Internet.

§2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da SEMDEC na internet.

CAPÍTULO III

DAS ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER terá em sua composição uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria Executiva.

Art. 12º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º - A eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho será formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Município de Salvador e no sítio oficial da SEMDEC na Internet.

§2º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente, observado o disposto no parágrafo anterior, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante da pauta;
- VI - decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 14º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função pelo Secretário da SEMDEC, dentre servidores de sua estrutura, ou por autoridade hierarquicamente superior, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Salvador.

Art. 15º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR;
- VII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 16º - Ao Secretário-Executivo do Conselho Compete

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da SEMDEC, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- VIII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno do COMTER.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTER

Art. 17º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER:

- I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- II - fornecer e requisitar à Secretaria Executiva todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos e aplicações do FAT;
- III - encaminhar à Secretaria Executiva qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;
- IV - solicitar da Presidência, da Secretaria Executiva e dos demais membros as informações que considere relevantes para o desempenho de suas funções;
- V - propor ao Presidente a realização de estudos, pareceres sobre matérias de interesse do COMTER, bem como a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos quando julgar oportuno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno e os casos nele omissos serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, respeitada a presença das três representações, e de acordo com a Resolução nº. 831 de 21 de maio de 2019 do CODEFAT.

Art. 19º - A deliberação para alteração deste Regimento Interno dar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes, contempladas todas as representações.

Art. 20º - As disposições deste Regimento Interno entram em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - COMTER

RESOLUÇÃO COMTER Nº 001/2024

Dispõe sobre as deliberações tomadas na reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024.